



Número: **0012922-23.2003.8.17.0001**

Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**

Órgão julgador: **Seção A da 19ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **07/05/2003**

Valor da causa: **R\$ 67.416,50**

Assuntos: **Autofalência**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
BANCO RURAL S A (AUTOR(A))	
	NATHALIA CAROLINA WANDERLEY DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A)) LOURENCO GOMES GADELHA DE MOURA (ADVOGADO(A)) Leonardo Nascimento Gonçalves Drumond (ADVOGADO(A))
BAMAM E ROCHA LTDA (RÉU)	
	ADMIR FIALHO SEIXAS (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
MUNICIPIO DO RECIFE (TERCEIRO INTERESSADO)	
MINISTERIO PUBLICO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))
PGE - Procuradoria da Fazenda Estadual (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
104156794	28/04/2022 13:01	043_acordao_provimento_fls.203-205	Decisão\Acórdão



00014

ESTADO DE PERNAMBUCO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 Gabinete Des. Tenório dos Santos

203

4ª Câmara Cível

Apelação Cível nº 0151612-1

Apelante: Banco Rural S/A

Apelado: Baman e Rocha Ltda.

Relator: Des. Francisco Tenório dos Santos

EMENTA. PEDIDO DE FALÊNCIA. TÍTULOS EXECUTIVOS. DÍVIDA NÃO PAGA. DIREITO FALIMENTAR, CIVIL E COMERCIAL. INSOLVÊNCIA CARACTERIZADA. 1. Tratando-se de pedido de falência com fundamento no art. 1º do Decreto-Lei nº 7.661/45, existindo vários títulos protestados, caracteriza-se o estado de insolvência. Assim não há que se cogitar em mero pedido de cobrança, em especial quando há outras dívidas e protestos de títulos. Apelo provido por maioria.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos, estes autos de Apelação Cível nº 0151612-1, em que é **Recorrente, Banco Rural S/A**, e, **Recorrido, Barman e Rocha Ltda.**, acordam os Desembargadores que compõem a 4ª Câmara Cível, por maioria, em dar provimento ao recurso apelatório, para modificar a sentença, tudo de acordo com as notas taquigráficas, votos e demais peças processuais que integram o julgamento, ressalvando-se que no caso de repetição de embargos será aplicado a parte final do parágrafo único do art. 538 do CPC.

Recife

27/4/12


 Tenório dos Santos
 Des. Relator.



0151612-1 ACi



+-----+
| TJPE |
| ELS. |
| 204 |
+-----+

REMESSA

*Nesta data faço remessa destes autos à
(ao) Jurisprudência .*

Em 30 de abril de 2012

Solange da Silva
Diretoria Cível

0151612-1 ACi



+-----+
| TJPE |
| FLS. |
| 203 |
+-----+

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrado às
fls. 203 dos autos, o competente Acórdão retro.
Dou fé.

Recife, 2 de maio de 2012.

Kilma B. de Alcantara
Diretoria de Documentação Judiciária
Div. Jurisprudência e Publicações